

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE-RN deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, para apoiar o "Núcleo de Esporte de Base: Ginástica Artística", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento

Ação: Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento

Funcional Programática: 27.811.0181.2368.0001
Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 381.338,30 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

44.90.52 - R\$ 75.388,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)

Fonte: 118
Valor: R\$ 456.726,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as seguintes outorgas de direito de uso:

Nº 718 - Marcelino Batista Fantinel, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 719 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda, Igarapés Queimada e Caju, na bacia do rio Jamari, no interior da Floresta Nacional do Jamari, Município de Itapua do Oeste/Rondônia, mineração.

Nº 720 - Adail Renato Brod, Greice Mara Gehling Brod, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 723 - Armando Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 724 - Sulimar Nunes Farias, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000305/2010-86, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o Art. 1º, da Resolução nº 524, de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU de 1º de outubro de 2010, Seção I, pág. 97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Outorgar a Denilson Spies, CPF nº 225.787.902-30, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Tacutu (margem esquerda), com a finalidade de irrigação, em uma área de seiscentos e sessenta e um hectares, na propriedade denominada Fazenda Jijú, Município de Bonfim, Estado de Roraima, com as seguintes características:

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos de:

Maria Madalena Arcângelo Previdi, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, aquícultura.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO, no Estado de Goiás;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO no Estado de Goiás, constante do processo administrativo nº 02001.008812/2009-65; resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Aragarças/GO.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 318, de 26 de abril de 2010, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as competências para proteger o meio ambiente, estabelecidas pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, e para o licenciamento ambiental, estabelecidas pelo art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a possibilidade de delegação de licenciamento ambiental do órgão federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, prevista no § 2º, do art. 4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a competência federal para o licenciamento ambiental das obras do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT, no Estado de Mato Grosso;

Considerando a declaração feita pelo governo estadual, de que dispõe das condições técnicas necessárias e tem interesse em assumir o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT-BR-070/MT/GO - trecho: divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, sub-trecho: entr. BR-158/GO (sul) - entr. BR 070/158/MT (norte), segmento Contorno Rodoviário da cidade de Barra do Garças, com extensão de 16,8 km, incluindo a construção da ponte sobre o Rio das Garças/MT, com 154,20 m de extensão e da Ponte sobre o Rio Araguaia na divisa de GO/MT, com extensão de 210,25 m no Estado de Mato Grosso, constante do processo administrativo nº 02001.008812/2009-65; resolve:

Art. 1º Delegar à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT-BR-070/MT/GO - trecho: divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, sub-trecho: entr. BR-158/GO (sul) - entr. BR 070/158/MT (norte), segmento Contorno Rodoviário da cidade de Barra do Garças, com extensão de 16,8 km, incluindo a construção da ponte sobre o Rio das Garças/MT, com 154,20 m de extensão e da Ponte sobre o Rio Araguaia na divisa de GO/MT, com extensão de 210,25 m.

Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria.

Art. 3º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento será de inteira responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, que responderá por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta delegação.

Parágrafo único. Fica facultado ao IBAMA assumir a execução do licenciamento ambiental delegado, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a continuidade do serviço.

Art. 5º A presente delegação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

Parágrafo único. O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental, efetuado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, pelo requerente da licença, deverá atender às diretrizes das mesmas, não sendo devido qualquer repasse ou ressarcimento ao IBAMA.

Art. 6º Em qualquer ação promocional realizada com o objeto desta Portaria, será obrigatoriamente destacada a participação do IBAMA.

Art. 7º A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades da presente delegação deverão ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As atividades do Comitê Orientador, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos que vierem a ser constituídos serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 21. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Orientador.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Institui Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS-MMA

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição,

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é o Coordenador do Programa Resíduos Sólidos no Plano Plurianual 2008-2011;

Considerando que é de interesse do Ministério do Meio Ambiente apoiar a estruturação e implementação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente preside e exerce a secretaria-executiva do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, conforme o artigo 33 §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando que o mesmo Decreto nº 7.404/2010, em seu artigo 33 § 3º, instituiu grupo técnico que prestará assessoramento ao Comitê Orientador;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente tem a função de coordenar e prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 7.404/2010, art. 3º, caput, I e § 5º;

Considerando a necessidade de integração dos diversos setores do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas no acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao cumprimento das determinações e metas previstas na Lei nº 12.305/2010, na implementação de seus princípios e instrumentos e na efetivação de seus objetivos, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS-MMA, com o objetivo de promover a necessária articulação das distintas unidades do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas em assuntos relacionados às atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 2º O Grupo terá as seguintes atribuições:

I - promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, em assuntos referentes à gestão de resíduos sólidos;

II - promover a integração de instrumentos e ferramentas de trabalho sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, no que couber, ao apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - assessorar e colaborar com o encaminhamento de contribuições à Ministra de Estado do Meio Ambiente com relação às atividades inerentes ao Comitê Orientador, e aos representantes do MMA no Comitê Interministerial e no Grupo Técnico de Assessoramento do Comitê Orientador, no que se refere às competências e responsabilidades do MMA;

IV - colaborar com o trabalho dos seus membros nos diversos fóruns e colegiados em que representarem o Ministério nos assuntos inerentes ou relacionados à gestão de resíduos sólidos;

V - promover o intercâmbio de informações técnicas e gerenciais entre seus membros, de modo a favorecer o cumprimento da missão do Ministério do Meio Ambiente nas temáticas de âmbito desta Portaria.

Art. 3º O GIA/PNRS-MMA será constituído por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

III - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

IV - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VI - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

IX - Serviço Florestal Brasileiro;

X - Agência Nacional de Águas-ANA.

§ 1º Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e órgãos vinculados do Ministério do Meio Ambiente à coordenação do GIA/PNRS-MMA.

§ 2º O GIA/PNRS-MMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Art. 4º Caberá à Secretaria Executiva e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente coordenar o GIA/PNRS-MMA e prestar o apoio administrativo necessário à realização das suas atividades.

Art. 5º A participação no GIA/PNRS-MMA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MMA nº 20, de 19 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 20, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011, Seção I, pág. 61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
VI - Diretoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral e Diretoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e
VII - Serviço Florestal Brasileiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade e autonomia dos Institutos Federais, Universidades Federais e Hospitais Universitários Federais, apresentada pelo Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Ministério da Educação deverá informar à Secretaria de Orçamento Federal o montante de redução dos seus limites de movimentação e empenho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	52.758	105.517
T O T A L	52.758	105.517

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Em relação às Portarias Nº34 e Nº35, publicadas no Diário Oficial da União, Nº240, de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 110, onde lê-se "Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria, leia-se: "Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria".

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.357-PR (2011/0045470-0), a qual determinou a suspensão da execução do acórdão prolatado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no bojo da Apelação Cível nº 2002.70.00.015463-4, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 537, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, que autorizou a Universidade Federal do Paraná - UFPR a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 180 profissionais, na área de saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação



807.805/1974-VALE S A- Portaria de Lavra nº 241/2008-
Cessionário:VALE FERTILIZANTES S.A- CNPJ 19.443.985/0001-
58

890.502/1988-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME- Portaria de Lavra nº 341/1999- Ces-
sionário:THORGRAN GRANITOS LTDA- CNPJ 03.980.822/0001-
74

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(557)

831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME-Portaria
de Lavra nº 234/2003- Cessionário:830.975/1997-JOSÉ MENEZES
PASSOS - FIRMA INDIVIDUAL- CNPJ 01.013.082/0001-71

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1571)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:805.014/1975-CI-
MENTO POTY S/A-Portaria de Lavra Nº 268/1993

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:805.205/1975-CI-
MENTO POTY S/A-Portaria de Lavra Nº 1.656/1984

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:800.294/1984-CI-
MENTO POTY S/A-Portaria de Lavra Nº 448/1999

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A -
CNPJ10.656.452/0001-80 - Direitos incorporados:800.179/2002-CI-
MENTO POTY S/A-Portaria de Lavra Nº 493/2006

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)

826.394/2004-VICENTE APARECIDO DAMASCENO-
Alvará nº1.921/2005 - Cessionário: VICENTE APARECIDO DA-
MASCENO & FILHOS LTDA - ME- CNPJ 79.705.026/0001-95

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2011

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se im-
procedente(s) a(s) defesas(s) administrativa(s) interposta(s); restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 915.163/2007 - Notificado:
09/04/2007

CNPJ: 86.434.065/0001-60 - NFLDP nº 006/2007
Valor: R\$ 1.799.235,68

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno
do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº20 de 08 de abril de 2009,
e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO o equívoco ou erro material verificado
no art. 3º da Portaria INCRA SR-13/Nº 033/2010, do dia 02.08.2010,
publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de
2010, na Seção I, página 111, que revogou a Portaria de criação do
Projeto de Assentamento Terra de Viver, cadastrado no SIPRA,
MT0821000, situado no município de Claudia, no Estado de Mato
Grosso; resolve:

Art. 1º Cancelar na Portaria INCRA SR-13/Nº 033/2010 o
seu artigo 3º, onde se lê "tornar-se sem efeito a Portaria INCRA SR-
13/MT Nº 62/2007 de 09 de novembro de 2007, publicado no Diário
Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2007, na seção I,
página 111;

Art.2º Revogar a portaria de criação INCRA SR-13 Nº
33/2010, de 02 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da
União nº115 do dia 13 de agosto de 2010, seção I, página 111, que
criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra de Viver, có-
digo do SIPRA MT0821000;

Art. 3º Retificar a portaria INCRA SR-13/Nº 62/2007 de 09
de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 222 de 20 de
novembro de 2007, seção I, página 111, onde se lê "Projeto de
Assentamento Terra de Viver, código SIPRA, MT0821000", leia-se,
"Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra de Viver código do
SIPRA MT0821000".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Portaria/IN-
CRA/Nº 62, de 09 de novembro de 2007.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno
do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº20 de 08 de abril de 2009,
e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO o equívoco ou erro material verificado
no art. 3º da Portaria INCRA SR-13/Nº 044/2010, do dia 05 de
outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 20
de outubro de 2010, na Seção I, página 130, que revogou a criação do
Projeto de Assentamento Bordolândia, cadastrado no SIPRA,
MT0744000, situado nos municípios de Bom Jesus do Araguaia e
Serra Nova Dourada, no Estado de Mato Grosso; resolve:

Art. 1º Cancelar na Portaria INCRA SR-13/Nº 044/2010 o
seu artigo 3º, onde se lê "tornar-se sem efeito a Portaria INCRA SR-
13/MT Nº 53/2007 de 22 de outubro de 2007, publicado no Diário
Oficial da União nº 201, de 20 de outubro de 2010, na seção I, página
130;

Art.2º Revogar a portaria de criação INCRA SR-13 Nº
44/2010, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da
União nº201 do dia 20 de outubro de 2010, seção I, página 130, que
criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Bordolândia, código
do SIPRA MT0744000;

Art. 3º Retificar a portaria INCRA SR-13/Nº 53/2007 de 22
de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 209 de 30 de
outubro de 2007, seção I, página 111, onde se lê "Projeto de As-
sentamento Bordolândia, código SIPRA, MT0744000", leia-se, "Pro-
jeto de Desenvolvimento Sustentável Bordolândia código do SIPRA
MT0744000".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Portaria/IN-
CRA/Nº 53, de 22 de outubro de 2007.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno
do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº20 de 08 de abril de 2009,
e publicada no DOU em 09.04.2009.

CONSIDERANDO o equívoco ou erro material verificado
no art. 3º da Portaria INCRA SR-13/Nº 034/2010, publicado no Diá-
rio Oficial da União nº 071, de 13 de abril de 2007, na Seção I,
página 269, que revogou a criação do Projeto de Assentamento Sonho
de Anderson, cadastrado no SIPRA, MT0808000, situado no mu-
nicípio de União do Sul, no Estado de Mato Grosso; resolve:

Art. 1º Cancelar na Portaria INCRA SR-13/Nº 034/2010 o
seu artigo 3º, onde se lê "tornar-se sem efeito a Portaria INCRA SR-
13/MT Nº 06/2007 de 16 de março de 2007, publicado no Diário
Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2007, na seção I, página
269;

Art.2º Revogar a portaria de criação INCRA SR-13 Nº
34/2010, de 02 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da
União nº155 do dia 13 de agosto de 2010, seção I, página 111, que
criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Sonho de Anderson,
código do SIPRA MT0808000;

Art. 3º Retificar a portaria INCRA SR-13/Nº 06/2007 de 16
de março de 2007, publicado no Diário Oficial nº 71 de 13 de abril de
2007, seção I, página 269, onde se lê "Projeto de Assentamento
Sonho de Anderson, código SIPRA, MT0808000", leia-se, "Projeto
de Desenvolvimento Sustentável Sonho de Anderson código do SI-
PRA MT0808000".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Portaria/IN-
CRA/Nº 06, de 16 de março de 2007.

SALVADOR SOLTERIO DE ALMEIDA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Em relação às Portarias Nº34 e Nº35, publicadas no Diário
Oficial da União, Nº240, de 16 de dezembro de 2010, Seção I, página
110, onde lê-se "Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este
instrumento deverá atender ao Termo de Referência para elaboração
do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Im-
pacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob
pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de
Referência e de revogação desta Portaria, leia-se: "Art. 2º O licen-
ciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao
Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental, constante
do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em
desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Por-
taria".



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHO DO SECRETARIA
Em 12 de abril de 2011

AUTORIZO a compra do imóvel situado em Mzee Kenyatta
Road, 512 - Prospect Hill, Lusaca - Zâmbia, com área total de 0,3910
hectares e benfeitorias, sendo a casa principal com área de 612,00 m²,
ala dos hóspedes com área de 129,68 m² e quarto de empregados com
área de 42,81 m², avaliado em US\$ 2.650.000,00 (dois milhões,
seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), pelo Ministério das
Relações Exteriores, com vistas à instalação da Residência Oficial da
Embaixada do Brasil em Lusaca, conforme Processo/MRE nº
09032.000315/2010-18 (Processo/MP nº 09032.000315/2010-34).

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi
delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria nº 200, de 29 de junho de
2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto
no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os
elementos que integram o Processo-MP nº 04982.000162/2011-53,
resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gra-
tuita, ao Município de Porto Calvo/AL., do imóvel de uso especial da
União, constituído por terreno com 360,00m² e benfeitoria com
294,14m², localizado na Rua Oiti, nº 20, Centro, Porto Calvo/AL.,
objeto da matrícula nº 2310, livro nº 2-V, fls. 86, do Cartório do
Registro de Imóveis da Comarca daquele município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se
a instalação da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL.

§ 1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos,
a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser
prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência
da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de
Alagoas, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º,
inciso VI, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no
DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I,
da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram
o Processo MP nº 04982.000162/2011-53, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gra-
tuita, ao Município de Porto Calvo/AL., do imóvel de uso especial da
União, constituído por terreno com 120,00m², localizado na Rua Oiti,
s/n.º, Centro, Porto Calvo/AL., objeto da matrícula nº 2203, livro nº
2-U, fls. 95v, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca daquele
município.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se
a instalação de garagem para veículos da Secretaria Municipal de
Saúde de Porto Calvo.

§ 1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos,
a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser
prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência
da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o
inciso I do art. 3º, da Portaria SPU/MP Nº 200, de 29 de junho de
2010, publicada no Diário Oficial da União, edição Nº 123 - Seção 2,
em 30 de junho de 2010, tendo em vista: o disposto no inciso I, do
art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria
do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 03
de agosto de 2005; os arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os
demais elementos que integram o Processo Nº 04994.000488/2009-
27, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o Município
de Inhumas/GO à União, com base na Lei Municipal Nº 2.684, de 26
de dezembro de 2007, alterada pelas Leis nºs 2.695, de 30 de abril de
2008 e 2.791, de 21 de outubro de 2010, do imóvel com área total de
1.472,58m² (mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e
cinquenta oito centésimas), situado na Rua Raul Caetano Leal, Lote
Nº 02, parte da Fazenda Goiabeiras, Setor Nipo Brasileiro, na Cidade
de Inhumas, Estado de Goiás, com as características e confrontações
constantes sob a Matrícula Nº 19.391, do Livro 02, Ficha 01, data da